



CFL

CONSTRUTORA FERNANDES LTDA



À Comissão de Licitação do Município de Altinho – PE

Ref.: Licitação nº CE001/2025 – Reforma e ampliação da Escola Municipal Dr. Morais Rêgo

Recorrente: CONSTRUTORA FERNANDES LTDA – CNPJ 39.547.343/0001-06

Recorrida: W3 ENGENHARIA E ESTRUTURAS LTDA

Objeto: Reforma e ampliação da Escola Municipal Dr. Morais Rêgo

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.547.343/0001-06, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que declarou a empresa **W3 ENGENHARIA E ESTRUTURAS LTDA** como vencedora do certame CE001/2025, cujo objeto é a reforma e ampliação da Escola Municipal Dr. Morais Rêgo, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a decisão foi publicada em 24/07/2025 e o prazo para interposição encerra-se em 30/07/2025, conforme disposto no edital e no art. 165 da Lei 14.133/2021.

II – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

1. Da inexecuibilidade presumida da proposta da empresa vencedora

A empresa W3 ENGENHARIA E ESTRUTURAS LTDA apresentou proposta com **desconto de 25,03%** sobre o valor estimado, percentual esse que se enquadra na presunção relativa de inexecuibilidade prevista no **art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021**, que assim dispõe:

“§ 4º Considera-se inexecuível, para fins do disposto no inciso IV do caput do art. 59 desta Lei, a proposta de preço total para obras e serviços de engenharia que for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.”

Rua C, S/N, Quadra C, Bairro Santa Amélia, Maceió – Alagoas CEP 57.063-033

construtorafernandesvasconcelos@hotmail.com

82 9 9973 1001

82 9 9980 5119



CFL

CONSTRUTORA FERNANDES LTDA



Entretanto, a supracitada presunção é **relativa** e, como dispõe o **§ 2º do mesmo artigo**, a Administração **deve oportunizar à licitante a apresentação de elementos que comprovem a exequibilidade da proposta**:

“§ 2º Quando for identificada, com fundamento em critérios objetivos, a existência de indícios de inexecução da proposta mais bem classificada, a administração pública exigirá da licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.”

Ocorre que, no presente caso, a **Comissão de Licitação do Município de Altinho não exigiu qualquer comprovação documental da exequibilidade da proposta** apresentada pela empresa W3 ENGENHARIA, limitando-se a **apresentar uma declaração genérica**, citando o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, **sem apresentar qualquer nota fiscal, memória de cálculo, planilha analítica ou qualquer outro elemento comprobatório da viabilidade da proposta**, especialmente quanto aos itens de maior relevância no orçamento.

Dessa forma, houve manifesta **violação ao disposto no art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021**, bem como ao entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)** nos seguintes Acórdãos:

- **Acórdão nº 2.198/2023 – Plenário/TCU**, que confirma tratar-se de presunção relativa e obriga a Administração a solicitar documentação comprobatória;
- **Acórdão nº 465/2024 – Plenário/TCU**, que reforça a necessidade de diligência da Administração antes da adjudicação.

Assim, a ausência de diligência por parte da Comissão e a falta de apresentação dos documentos comprobatórios de exequibilidade torna a adjudicação **ilegal**, devendo ser anulada.

2. Da ausência de apresentação do Balanço Patrimonial de 2024

De acordo com o item **7.6.4 do edital**, é exigida a apresentação do **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos dois últimos exercícios sociais**, devidamente registrados na Junta Comercial.

Contudo, a empresa W3 ENGENHARIA **não apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024**, tendo anexado apenas uma declaração alegando que o prazo final para apresentação seria **30 de junho de 2025**.

Rua C, S/N, Quadra C, Bairro Santa Amélia, Maceió – Alagoas CEP 57.063-033

construtorafernandesvasconcelos@hotmail.com

82 9 9973 1001

82 9 9980 5119



CFL

CONSTRUTORA FERNANDES LTDA



Tal alegação, porém, é **incorreta**. Conforme a legislação fiscal e contábil vigente, o prazo legal para o encerramento e apresentação das demonstrações contábeis do exercício anterior é **31 de maio de cada ano**. Isso é reforçado por diversos pareceres jurídicos e contábeis que interpretam o art. 71 da Lei 14.133/2021, o qual exige:

“Art. 71. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, a administração exigirá balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentadas na forma da lei.”



W3 ENGENHARIA E ESTRUTURAS LTDA

Avenida Agamenon Magalhães, 29 – Centro – Jurema/PE | CEP: 55400-000
CNPJ: 06.106.132/0001-80 | E-mail: w3.engenharia@hotmail.com | (37) 96341-7376

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO - PE

BALANÇO PATRIMONIAL 2024

Temos até 30 de junho para concluir o Balanço conforme a Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.

(<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#consulta/externa/114965>)

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

import_export

[Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023]

import_export

[Vide o(a) Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024]

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

Além disso, conforme entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 1785/2022 – Plenário, mesmo que o balanço ainda não esteja disponível no momento da licitação, é responsabilidade da empresa garantir sua apresentação dentro do prazo legal, **sob pena de inabilitação**.

Ressalte-se que a **empresa foi declarada vencedora em 24/07/2025**, já fora do prazo máximo legal e editalício, **sem ter apresentado o Balanço Patrimonial de 2024**, o que configura inabilitação por descumprimento do item 7.6.4 do edital e do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Rua C, S/N, Quadra C, Bairro Santa Amélia, Maceió – Alagoas CEP 57.063-033

construtorafernandesvasconcelos@hotmail.com

82 9 9973 1001

82 9 9980 5119



CFL

CONSTRUTORA FERNANDES LTDA



III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento deste recurso como **tempestivo**;
2. O reconhecimento de que a empresa W3 ENGENHARIA E ESTRUTURAS LTDA **não comprovou a exequibilidade de sua proposta**, descumprindo o art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021;
3. O reconhecimento de que a referida empresa **não apresentou o Balanço Patrimonial de 2024** dentro do prazo legal e editalício, infringindo o item 7.6.4 do edital e o art. 71 da Lei 14.133/2021;
4. A convocação da próxima colocada para prosseguimento regular do certame, respeitando a ordem de classificação.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió, 27 de Julho de 2025.

Diana Cristina F. de Vasconcelos

Diana Cristina Fernandes de Vasconcelos
Construtora Fernandes LTDA

f

[Handwritten mark]

Rua C, S/N, Quadra C, Bairro Santa Amélia, Maceió – Alagoas CEP 57.063-033

construtorafernandesvasconcelos@hotmail.com

82 9 9973 1001

82 9 9980 5119

Fwd: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

De <gabinetedoprefeito@altinho.pe.gov.br>
Para Licitacao <licitacao@altinho.pe.gov.br>, <alvesmarconi@hotmail.com>
Data 2025-08-04 09:54

📎 CONTRARRAZÕES DE RECURSO W3.pdf (~584 KB)



Bom dia!

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

GABINETE DO PRFEITO
MARIVALDO PENA

----- Mensagem original -----

Assunto: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Data: 2025-08-04 09:21

De: W3 Engenharia e Estruturas <w3.engenharia@hotmail.com>

Para: "gabinetedoprefeito@altinho.pe.gov.br" <gabinetedoprefeito@altinho.pe.gov.br>

Prezado,

Sr. Pregoeiro, no meu entender o envio do recurso seria até meio noite do dia de hoje 04/08/2025. Porém, não está mais disponível a aba para envio, segue em anexo o arquivo de contrarrazão de recurso, peço encarecidamente que o aceite.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal Dr. Moraes Rêgo

RECORRENTE: Construtora Fernandes
RECORRIDA: W3 Engenharia e Estruturas Ltda.

Atenciosamente,

Jade Silva

NPJ: 46.108.158/0001-80
E-mail: w3.engenharia@hotmail.com
Telefone: (87) 98141-7378
Instagram: w3.engenharia
Avenida Agamenon Magalhães, 29
Centro - Jurema/PE | CEP: 55480-000

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO – PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal Dr. Morais Rêgo

RECORRENTE: Construtora Fernandes

RECORRIDA: W3 Engenharia e Estruturas Ltda.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **Construtora Fernandes** interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa **W3 Engenharia e Estruturas Ltda.**, alegando, em síntese:

1. Que os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados não atenderiam às exigências editalícias quanto à natureza, complexidade e metragem mínima;
2. Que a qualificação técnico-profissional da empresa habilitada seria incompatível com o objeto;
3. Que não teria sido comprovada a **exequibilidade da proposta**, considerando o percentual de desconto ofertado pela W3;
4. Que a habilitação da empresa afrontaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia.

II – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DOS ARGUMENTOS

Após minuciosa análise dos documentos apresentados, da legislação vigente e dos pareceres técnicos constantes nos autos, apresenta-se a seguinte manifestação:

1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A empresa **W3 Engenharia e Estruturas Ltda.** atendeu integralmente às exigências editalícias, conforme apurado nos pareceres técnico de engenharia e técnico contábil juntados ao processo.

Destaca-se que:

- Foram apresentados **atestados de execução de serviços de reforma de praça e reforma de baterias de banheiros públicos**, com respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CATs)** e **ARTs** devidamente registradas e válidas, **comprovando experiência com obras similares em natureza e complexidade** ao objeto licitado.
- A legislação e o edital **não restringiram a natureza da obra exclusivamente à área educacional**, tampouco exigiram comprovação literal da metragem mínima de 450 m²,

bastando comprovação da execução de reforma/ampliação de edificações públicas similares.

- O engenheiro responsável, **José Maria da Silva Júnior**, está **devidamente registrado no CREA-PE**, com **ART de cargo/função** vinculando-o à empresa, e possui **CAT compatível com as obras declaradas**, evidenciando plena capacidade técnico-profissional.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA

A empresa W3 apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal e contábil, conforme verificado em **parecer técnico contábil independente**, que atestou:

- Situação financeira sólida, com **índices de liquidez e solvência iguais a 1, sem passivos** de curto ou longo prazo;
- Apresentação de **balanço patrimonial do exercício de 2024**, com registro na JUCEPE;
- Regularidade com a Receita Federal, Justiça do Trabalho, FGTS e Tribunais de Justiça.

Tais elementos comprovam a **aptidão financeira e legal da empresa** para executar o contrato, conforme o art. 69, I, "a" da Lei nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A alegação da recorrente de que a proposta da W3 seria inexecutável **não se sustenta**. A empresa apresentou **declaração formal de exequibilidade** (conforme item 5.22.5 do edital), onde assumiu integralmente as obrigações propostas, demonstrando:

- Que o **desconto aplicado de 25,03%** se encontra **ligeiramente acima (apenas 0,03%) da margem presumida de inexecutabilidade**, conforme Acórdão nº 465/2024 do TCU, que **prevê oportunidade de manifestação à licitante**;
- Que **apresentou planilha de encargos sociais** com valores compatíveis com os custos da construção civil;
- Que sua proposta é **estrategicamente estruturada**, considerando margem de lucro reduzida, capacidade técnica e estrutura operacional própria, conforme jurisprudência e doutrina de Marçal Justen Filho.

Portanto, a **exequibilidade foi adequadamente demonstrada**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **resta comprovado que a empresa W3 Engenharia e Estruturas Ltda. preenche todos os requisitos de habilitação exigidos no edital**, razão pela qual a decisão de sua habilitação deve ser **mantida**.

As alegações constantes no recurso da Construtora Fernandes **não se sustentam técnica nem juridicamente**, devendo ser **rejeitadas integralmente**.

IV – DO PEDIDO



Requer-se, ao final, o **não provimento do recurso interposto pela empresa Construtora Fernandes**, com a consequente **manutenção da habilitação da empresa W3 Engenharia e Estruturas Ltda.**, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Jurema, 04 de agosto de 2025.

JOSE MARIA DA
SILVA

JUNIOR:05648178484

Assinado de forma digital por JOSE
MARIA DA SILVA
JUNIOR:05648178484
Data: 2025.08.04 08:56:30 -03'00'

W3 Engenharia e Estruturas LTDA
José Maria da Silva Júnior